

SANTA CRUZ
POWER

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA (1ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SANTA CRUZ POWER
CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**

ENTRE

**SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.
COMO EMISSORA**

E

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**DATADA DE
14 DE JUNHO DE 2013**

P

g

1

8



1.2 A constituição da Alienação Fiduciária de Máquinas, da Cessão Fiduciária de Conta e da Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definidas abaixo) foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2013.

1.3 A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) foi aprovada em reunião de sócios da Contour Global do Brasil Participações Ltda. (“CG”), da ARS Energia Ltda. (“ARS”) e da VHT Gestão Empresarial e Participações Holding Ltda. (“VHT”) e, em conjunto com a CG e a ARS, “Acionistas da Emissora”), realizadas em 3 de junho de 2013, 17 de maio de 2013 e 16 de maio de 2013, respectivamente.

2. DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com observância dos requisitos abaixo:

2.1.1 Arquivamento e Publicação

2.1.1.1 A ata da AGE foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RE-RAT será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2 A ata de que trata a Cláusula 1.2 acima foi, também, arquivada na JUCESP.

2.1.1.3 As atas de reunião de sócios em que a CG, a ARS e a VHT aprovam a constituição da Alienação Fiduciária de Ações foram arquivadas na JUCESP, na JUCESP e na Junta Comercial do Distrito Federal, respectivamente.

2.1.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.



2.1.3 Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.3.1 A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.4 Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”)

2.1.4.1 As debêntures da presente Oferta serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as debêntures da presente Oferta custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.4.2 Não obstante o disposto no item acima, as debêntures da presente Oferta somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e devendo a negociação das debêntures da presente Oferta respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5 Dispensa de Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.5.1 A Oferta está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição e não haver prospecto, nos termos do §1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.1.6 Registro do Contrato de Garantia

2.1.6.1. O Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), e seus eventuais aditamentos, por meio dos quais serão prestadas, no âmbito da Emissão, garantias reais em favor dos Debenturistas, deverão ser registrados nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos.



3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, conforme Resolução nº 510, de 26 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH São Domingos II, localizado no rio São Domingos, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, Município de São Domingos, Estado de Goiás, e das instalações de interesse restrito da central geradora, constituídas de subestação da usina, bem como uma linha de transmissão para interligação da subestação com a comercialização da energia elétrica produzida; e (ii) negociar a redução das emissões de gases do efeito estufa e consequente obtenção da Redução Certificada de Emissões (RCE) no âmbito do Protocolo de Quioto ou no mercado voluntário de carbono, bem como executar atividade de cessão de direitos em relação à receita relativa à cessão para o exterior de direitos relativos aos certificados de créditos de carbono.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a primeira (1ª) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em quatro séries.

3.4 Montante da Emissão

3.4.1 O montante total da emissão será de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 40 (quarenta) debêntures, em quatro séries, sendo 10 (dez) debêntures da 1ª série (“Debêntures da 1ª Série”), 10 (dez) debêntures da 2ª série (“Debêntures da 2ª Série”), 10 (dez) debêntures da 3ª série (“Debêntures da 3ª Série”) e 10 (dez) debêntures da 4ª série (“Debêntures da 4ª Série” e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série, simplesmente “Debêntures”).

3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados para: (i) liquidar, antecipada e integralmente, as operações por meio das quais a Emissora captou recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), descritas no Anexo 3.7.1 da presente Escritura; e o saldo remanescente, para (ii) constituição de valor mínimo de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) que será mantido durante a vigência deste Contrato na Conta Reserva (conforme abaixo definida); (iii) pagamento de todos os gastos referentes a esta Emissão; (iv) repagamento de mútuos em aberto pela Companhia; e (v) remessa de recursos aos acionistas da Companhia por meio de distribuição de dividendos e/ou concessão de mútuos pela Emissora, para seus acionistas ou para suas coligadas, bem como redução de parcela do capital social da Companhia considerada excessiva.

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira (1ª) Emissão Pública da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A." ("Contrato de Colocação"), com intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, observado o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").



4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série será de R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série”), o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série será de R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série”), o valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Série será de R\$4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal das Debêntures da 3ª Série”) e o valor nominal unitário das Debêntures da 4ª Série será de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal das Debêntures da 4ª Série” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, simplesmente “Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2 Data de Emissão

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 (“Data de Emissão”).

4.1.3 Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de junho de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, oferta de resgate antecipado e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2.2 e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 Forma e Emissão de Certificados

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.



4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6 *Conversibilidade*

4.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme descritas na Cláusula 4.10 abaixo.

4.2 **Subscrição**

4.2.1 *Prazo de Subscrição*

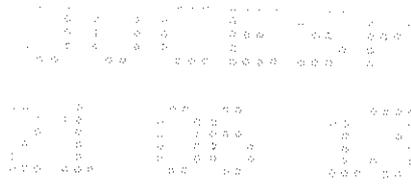
4.2.1.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição, até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador, conforme estabelecido no Contrato de Colocação, bem como às disposições da Instrução CVM 476 (“Data de Subscrição”).

4.2.2 *Preço de Subscrição*

4.2.2.1 O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição.

4.2.3 *Direito de Preferência*

4.2.3.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.



4.3 Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP. O montante a ser recebido pela Emissora em decorrência dos valores pagos pelos Debenturistas a título de integralização das Debêntures será depositado, pelo(s) intermediário(s), em conta bancária de número 13619-1, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., na Agência 8541.

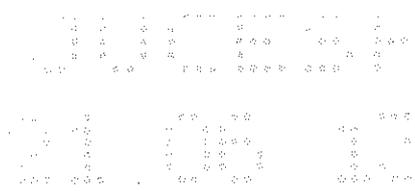
4.4 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais datas de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.3 Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.4 O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.5 Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil (conforme abaixo definido), o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.6 Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$



4.4.7 O fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.8 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.9 Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.10 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.11 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

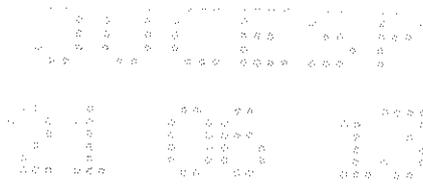
4.4.12 No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substitutiva"). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.13 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.5 Remuneração

4.5.1 *Juros Remuneratórios das Debêntures*

4.5.1.1 As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano equivalente a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (inclusive) ou da data de



pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo (“Juros Remuneratórios”).

4.5.1.2 O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J* = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right\}$$

onde:

taxa = 8,0000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.5.1.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos anualmente, no dia 15 de todo mês de junho até a Data de Vencimento, ou, caso estes não sejam Dias Úteis, no primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 15 de junho de 2014.

4.5.1.4 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente, no dia 15 de todo mês de setembro até 15 de setembro de 2026, ou, caso estes não sejam Dias Úteis, no primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série ocorrerá em 15 de setembro de 2014.



4.5.1.5 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série serão pagos anualmente, no dia 15 de todo mês de dezembro até 15 de dezembro de 2026, ou, caso estes não sejam Dias Úteis, no primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série ocorrerá em 15 de dezembro de 2014.

4.5.1.6 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série serão pagos anualmente, no dia 15 de todo mês de março até 15 de março de 2027, ou, caso estes não sejam Dias Úteis, no primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série ocorrerá em 15 de março de 2015.

4.5.2 *Período de Capitalização*

4.5.2.1 Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.6 **Repactuação**

4.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7 **Amortização**

4.7.1 *Amortização das Debêntures da 1ª Série*

4.7.1.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, será amortizado de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2014:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE
15 de junho de 2014	26,4519%
15 de junho de 2015	3,5454%
15 de junho de 2016	3,8197%
15 de junho de 2017	4,1228%

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE
15 de junho de 2018	4,6700%
15 de junho de 2019	4,5000%
15 de junho de 2020	4,9700%
15 de junho de 2021	5,3700%
15 de junho de 2022	5,8000%
15 de junho de 2023	6,2500%
15 de junho de 2024	6,7600%
15 de junho de 2025	7,2700%
15 de junho de 2026	7,9000%
15 de junho de 2027	8,5702%

4.7.2 *Amortização das Debêntures da 2ª Série*

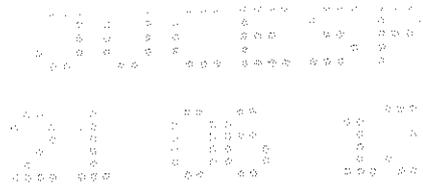
4.7.2.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, será amortizado de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2014:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE
15 de setembro de 2014	3,2646%
15 de setembro de 2015	5,4800%
15 de setembro de 2016	5,9088%
15 de setembro de 2017	6,3727%
15 de setembro de 2018	6,8686%
15 de setembro de 2019	6,8194%
15 de setembro de 2020	7,3568%
15 de setembro de 2021	7,9395%
15 de setembro de 2022	8,5681%
15 de setembro de 2023	9,2355%
15 de setembro de 2024	9,9545%
15 de setembro de 2025	10,7290%
15 de setembro de 2026	11,5025%

g

Q

10



4.7.3 Amortização das Debêntures da 3ª Série

4.7.3.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da 3ª Série, será amortizado de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2014:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE
15 de dezembro de 2014	1,5045%
15 de dezembro de 2015	5,5460%
15 de dezembro de 2016	5,9821%
15 de dezembro de 2017	6,4480%
15 de dezembro de 2018	6,9495%
15 de dezembro de 2019	6,9569%
15 de dezembro de 2020	7,5042%
15 de dezembro de 2021	8,0974%
15 de dezembro de 2022	8,7363%
15 de dezembro de 2023	9,4164%
15 de dezembro de 2024	10,1491%
15 de dezembro de 2025	10,9385%
15 de dezembro de 2026	11,7711%

4.7.4 Amortização das Debêntures da 4ª Série

4.7.4.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da 4ª Série, será amortizado de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2015:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE
15 de março de 2015	0,0300%
15 de março de 2016	5,9500%
15 de março de 2017	6,4000%
15 de março de 2018	6,5714%
15 de março de 2019	6,6920%
15 de março de 2020	7,0283%
15 de março de 2021	7,5810%
15 de março de 2022	8,1803%

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBENTURES DA 4ª SÉRIE
15 de março de 2023	8,8282%
15 de março de 2024	9,5157%
15 de março de 2025	10,2562%
15 de março de 2026	11,0539%
15 de março de 2027	11,9130%

4.8 Condições de Pagamento

4.8.1 *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP21: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (b) pela instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso.

4.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, Escriturador Mandatário ou pela Emissora.



4.8.1.2.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.8.3 *Encargos Moratórios e Multa*

4.8.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios e Multa").

4.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.



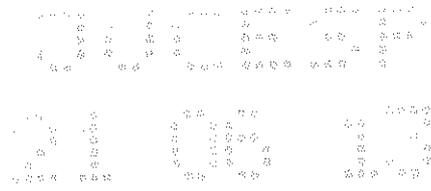
4.9 Publicidade

4.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “O Dia”, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação, na data da sua realização.

4.10. Garantias Reais

4.10.1 As obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, conforme estabelecidas nesta Escritura, contarão com as garantias abaixo descritas, que terão seus termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Máquinas e Equipamentos e de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes de Autorização e de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder e Intervenientes Garantidores (“Contrato de Garantia”):

- (i) cessão fiduciária da totalidade dos direitos e direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos pela Emissora com relação à conta vinculada de sua titularidade em que serão depositados os valores oriundos da Emissão (“Cessão Fiduciária da Conta Desembolso”);
- (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos e direitos de crédito, atuais ou futuros detidos pela Emissora com relação à conta vinculada de sua titularidade, que deverá manter, durante toda vigência do Contrato de Garantia, o montante mínimo de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) (“Conta Reserva” e “Cessão Fiduciária da Conta Reserva”, respectivamente);
- (iii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), bem como dos direitos emergentes da autorização, incluindo os direitos creditórios oriundos de eventual indenização no caso de extinção da autorização, outorgados à Emissora advindos da Autorização n° 510, de 26 de novembro de 2001, e subsequentes alterações, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Emissora para implantação da PCH São Domingos II, que serão depositados em conta vinculada de titularidade da Emissora (“Conta Vinculada”), nos termos do Contrato de Garantia (“Cessão Fiduciária de Direitos”);
- (iv) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações”); e



- (v) alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora (“Alienação Fiduciária de Máquinas” e, em conjunto, com a Cessão Fiduciária da Conta Desembolso, com a Cessão Fiduciária da Conta Reserva, com a Cessão Fiduciária de Direitos e com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias”).

4.10.2 O Contrato de Garantia deverá ser levado a registro, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo previsto no referido contrato, sendo que a comprovação de tal registro deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro pelos referidos cartórios e, no mesmo prazo, 1 (uma) via devidamente registrada do Contrato de Garantia deverá ser entregue ao Agente Fiduciário.

4.10.3 Uma vez celebrado e devidamente registrado o Contrato de Garantia, observados os requisitos para formalização e constituição das garantias previstas em tal instrumento, estarão elas formalizadas de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias da Emissora, nos termos desta Escritura.

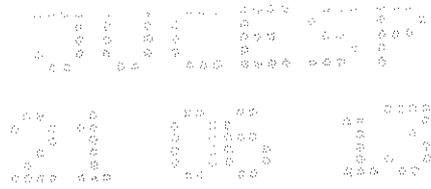
5. DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1 É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 2.1.4.2 acima, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário Atualizado, ou por preço superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido e conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.2 Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1 As Debêntures não poderão ser amortizadas extraordinariamente.



5.2.2 A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.9, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações); (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Após esse prazo, a Emissora terá 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá para todas as Debêntures objeto do resgate em uma única data;
- (iii) a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser condicionada, a critério da Emissora, à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial em que a Emissora receba dos Debenturistas aceitação superior ao percentual mínimo de Debêntures previsto na Oferta de Resgate Antecipado, a escolha das Debêntures a serem resgatadas deverá ser feita mediante sorteio; e
- (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do resgate, (a) acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora.



5.2.3 A CETIP, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.2.4 No caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial, tal resgate antecipado deverá ser realizado por meio de procedimento da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 *Hipóteses de vencimento antecipado*

5.3.1.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

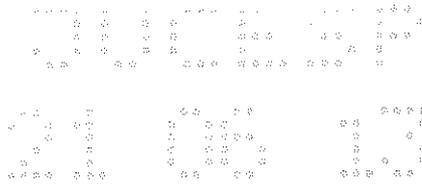
- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, desde que não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento;
- (iii) apresentação de pedido de recuperação judicial, independentemente de homologação; extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;
- (iv) ocorrência de alteração na composição societária da Emissora, ou alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em operação isolada ou série de operações, que resulte na alteração do atual controle, direto ou indireto, da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica, salvo aquelas operações de reorganização societária sem alteração de controle final indireto;

- (v) qualquer cisão, fusão ou incorporação da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se for assegurado aos Debenturistas, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou arbitral que não caiba recurso ou de sentença judicial de natureza condenatória transitada em julgado contra a Emissora para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença;
- (vii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas;
- (ix) inadimplemento ou vencimento antecipado de obrigações pecuniárias de natureza financeira da Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), na respectiva data de vencimento original, desde que não sanado nos prazos de cura aplicáveis; ou
- (x) sem prévia autorização dos Debenturistas, emitir debêntures a partes beneficiárias ou assumir novas dívidas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional.

5.3.1.2 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.3.4 a 5.3.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com o Evento de Inadimplemento Automático, os “Eventos de Inadimplemento”):

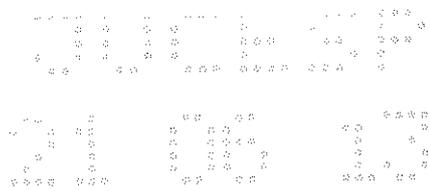
- (i) falta de cumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão, que não seja sanada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário comunicando o inadimplemento;

- (ii) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
- (iii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidores, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo, salvo se tiver sido comprovado, em até 15 (quinze) Dias Úteis, que (a) tenha sido obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (iv) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique ou restrinja substancialmente as principais atividades atualmente por ela praticadas, sem prévia autorização dos Debenturistas;
- (v) se as Garantias previstas na Escritura: (a) forem objeto de questionamento pela Emissora ou pelos Intervenientes Garantidores; (b) forem constituídas em favor de terceiros; (c) forem anuladas, nulas, ou invalidadas sob qualquer forma; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas e tal evento não for sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda efetiva da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos, que gere comprovada incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, salvo se tiver sido comprovado, em até 15 (quinze) Dias Úteis, que tenha sido obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos;
- (vii) na hipótese de quaisquer dos documentos referentes à Emissão se tornarem comprovadamente inexecutáveis ou inválidos, nos termos da legislação aplicável, por ato ou omissão da Emissora;
- (viii) na hipótese da Emissora ceder, vender, alienar e/ou de qualquer forma transferir, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ou constituir qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, prestação de fiança ou aval, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre ativo(s) da Emissora, exceto (i) ativos avaliados abaixo de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil



reais) ou seu equivalente em outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

- (ix) concessão de mútuos pela Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, salvo se estiver relacionado a eventual indenização de seguro referente ao sinistro no conduto forçado da Emissora;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a licenças ambientais, desde que não sanado pela Emissora no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- (xi) redução de capital social da Emissora sem que haja anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, salvo reduções de capital necessárias para a distribuição aos acionistas dos recursos oriundos desta Emissão ou eventualmente necessárias para distribuição de recursos oriundos de indenização de seguro referente ao sinistro no conduto forçado da Emissora;
- (xii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa do quanto previsto nesta Escritura;
- (xiii) não liberação dos penhores existentes conforme constituídos pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0765.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Emissora, em 13 de novembro de 2007 e respectivos aditamentos, pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1260.1 celebrado entre o BNDES e a Emissora, em 3 de dezembro de 2009 e respectivos aditamentos e pelo Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças celebrado entre BNDES, a Emissora e o Banco Mandatário, em 13 de novembro de 2007 e respectivos aditamentos no prazo previsto no Contrato de Garantia; ou
- (xiv) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros a serem calculados anualmente com base nas demonstrações financeiras da Emissora ("Índices e Limites Financeiros"):



(a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual aos valores indicados na tabela a seguir:

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 em diante
7,5	7,0	7,0	6,5	6,0	5,5	5,0	4,5	4,0	3,5

(b) Índice de Cobertura de Serviço da Dívida Com Caixa maior ou igual a 1,20x no ano de 2014;

(c) Índice de Cobertura de Serviço da Dívida Sem Caixa maior ou igual a 1,10x a partir de 2015 até a Data de Vencimento.

Para os fins do disposto no inciso (xiv) acima:

"Dívida Líquida": é o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das aplicações financeiras da Emissora (incluindo valores empenhados), relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo;

"EBITDA": é o somatório dos seguintes itens: (i) lucro líquido; (ii) despesa (receita) financeira líquida; (iii) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (iv) depreciações e amortizações; (v) outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e (vi) perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

"Índice de Cobertura de Serviço da Dívida Com Caixa": é o resultado da divisão da Geração de Caixa da Atividade, somada ao saldo em caixa (disponibilidades) da Emissora, em 31 de dezembro de 2013, descontado o saldo da Conta Reserva nesta data ("Caixa Final 2013"), pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, obedecendo, portanto, a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Cobertura de Serviço da Dívida Com Caixa} = \frac{[(\text{Caixa Final 2013}) + (\text{Geração de Caixa da Atividade})]}{(\text{Serviço da Dívida})}$$

onde:

$$\text{Geração de Caixa da Atividade} = \text{EBITDA} (-) \text{Imposto de Renda efetivamente pago} (-) \text{Contribuição Social efetivamente paga}$$

$$\text{Serviço da Dívida} = \text{Amortização de Principal (e respectiva correção monetária, se aplicável) (+) Pagamento de Juros}$$

“Índice de Cobertura de Serviço da Dívida Sem Caixa”: é o resultado da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, obedecendo, portanto, a seguinte fórmula:

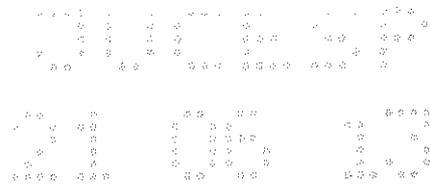
$$\text{Índice de Cobertura de Serviço da Dívida Sem Caixa} = \frac{\text{(Geração de Caixa da Atividade)}}{\text{(Serviço da Dívida)}}$$

5.3.2 Os Índices e Limites Financeiros serão acompanhados pelo Agente Fiduciário, anualmente, salvo no caso previsto na Cláusula 5.3.4.1 abaixo, com base nas informações financeiras da Emissora e do relatório expedido pelo auditor independente demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, conforme o caso. A primeira apuração e verificação dos Índices e Limites Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá considerar o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

5.3.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos indicados na Cláusula 5.3.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.3.4 Na ocorrência de Eventos de Inadimplemento Não Automáticos mencionados na Cláusula 5.3.1.2 acima, salvo aquele mencionado na Cláusula 5.3.1.2 (xiv), conforme previsto na Cláusula 5.3.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8ª desta Escritura. Na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.3.4.1 Caso haja desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros, nos termos da Cláusula 5.3.1.2 (xiv), acima, o Agente Fiduciário deverá passar a acompanhá-los trimestralmente com base nas informações financeiras acumuladas no período compreendido entre a data de desenquadramento e a data de medição. Caso, em qualquer uma das 4 (quatro) aferições realizadas durante o período de 1 (um) ano a contar da data de desenquadramento, seja verificado novo desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de



Debenturistas para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8ª desta Escritura. Transcorrido o período de 1 (um) ano sem que ocorra novo desenquadramento, os Índices e Limites Financeiros voltarão a ser acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário e, se novo desenquadramento ocorrer após tal período, as Partes observarão as disposições das Cláusulas 5.3.4 e 5.3.4.1.

5.3.5 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures de forma automática ou por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas ou pela não realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas por falta de *quorum* em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante e para o Escriturador Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário ou outro prazo que for deliberado pelos dos Debenturistas reunidos na referida Assembleia Geral de Debenturistas, observado o *quorum* previsto na Cláusula 5.3.4 acima.

5.3.6 A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido no item 5.3.5 acima.

5.3.7 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.5 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

5.3.8 A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Emissora que resulte em desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual adequação dos Índices e Limites Financeiros às novas regras ou práticas contábeis, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

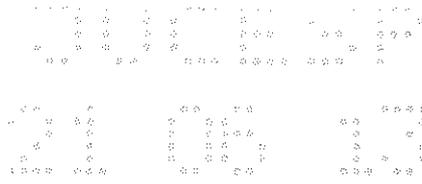
5.3.8.1 Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.3.5 acima, eventual desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros durante o período compreendido entre (i) a alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis; e (ii) a definição dos novos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros, não ensejará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.8.2 Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 5.3.5, a alteração de qualquer dos Índices e Limites Financeiros, por qualquer motivo, deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora, adicionalmente, obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, bem como das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e, ainda, de relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração;
 - (b) notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar, cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após sua realização;
 - (c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.3 acima que sejam de seu conhecimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência;
 - (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, ambiental ou regulatória) da Emissora; e/ou (ii) efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos das obrigações ("Efeito Adverso Relevante").



- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (iv) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8ª desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (x) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (xi) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação, conforme o caso, dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e atos constitutivos das Garantias; e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário;
- (xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) contratar, às suas expensas, quando necessário, escritório de advocacia de renomada reputação a fim de assessorar a Emissora e o Agente Fiduciário na substituição das Garantias, sempre que novas garantias tiverem de ser constituídas e/ou substituídas, conforme o caso;
- (xiv) informar, imediatamente, o Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento a respeito de qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros;
- (xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xvi) manter sempre vigentes as licenças, autorizações, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades e que sejam relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (xvii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e
- (xviii) dispor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, de todos os dispositivos de segurança e combate a incêndio necessários e requeridos pela legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

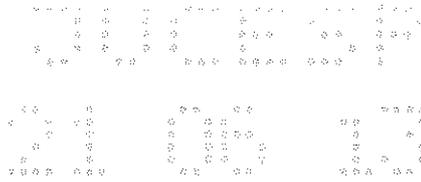


- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que não atua, nesta data, como agente fiduciário em emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (xii) que verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, por meio das informações fornecidas por esta, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto.

7.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 7.3 abaixo.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, ou pela CVM.

7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.



7.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição.

7.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.3.4 A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à (a) comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e (b) eventuais normas posteriores.

7.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

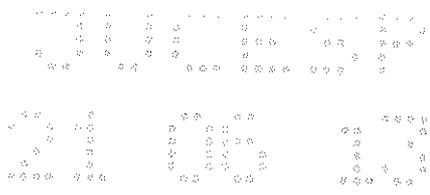
7.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

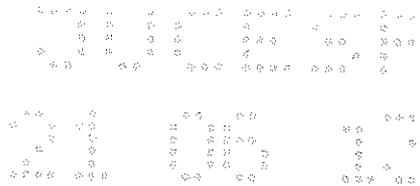
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;



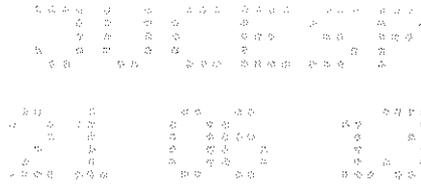
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às Expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o exercício de suas funções e dentro dos limites da razoabilidade, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e demais documentos da Oferta;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, conforme previsto no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;



- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) na sede do Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) no endereço da instituição financeira que atua como Coordenador na colação das Debêntures;
- (xv) publicar, às expensas da Emissora, anúncio comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP;
- (xvii) coordenar o resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, e os Índices e Limites Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e
- (xx) cumprir os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia.



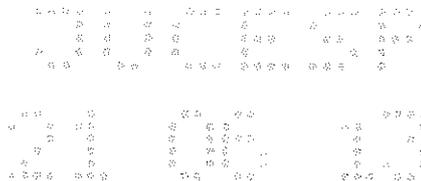
7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora.

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, estes assim o autorizar(em), por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.

7.7 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de R\$11.000,00 (onze mil reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

7.7.1 No caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Emissão ou de reestruturação das condições da Emissão após a subscrição e integralização dos títulos ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou Debenturistas; e (iii) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos. O valor será pago no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de relatório de horas à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados à alteração (i) das garantias; (ii) do prazo de pagamento; e



(iii) das condições relacionadas à cláusula de vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização e resgate antecipado das Debêntures não são considerados como reestruturação das condições da Emissão.

7.7.2 As parcelas citadas nos itens 7.7 e 7.7.1 acima serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getulio Vargas (IGP-M/FGV) ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

7.7.3 As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.7.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.7.5 A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.7.6 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário, em comum e prévio acordo com a Emissora, a revisão dos honorários acima dispostos.

7.7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

7.7.8. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.7.9. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas.

7.7.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoáveis. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.7.11 As despesas a que se refere esta Cláusula 7.7.9 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas razoavelmente e de forma comprovada com: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

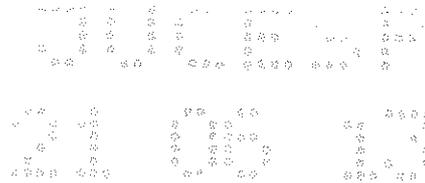
7.7.12 Para fins do artigo 174, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, desde já aprova a redução de capital social da Emissora que se faça necessário para fins de distribuição dos recursos oriundos desta Emissão para os acionistas da Emissora.

g

1

g

g



7.7.13 O Agente Fiduciário compromete-se a agir em conformidade com as instruções transmitidas pelos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do estrito cumprimento das orientações destes, salvo nos casos em que os prejuízos aos Debenturistas forem causados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário no exercício de suas funções, nos termos dos artigos 68, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, e 17 da Instrução CVM 28.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

8.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

8.5 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

8.5.1 Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 8.5 acima:

- (i) aos casos em que há *quorum* expressamente previsto em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das



Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) da Substituição de garantias; e (h) de qualquer Evento de Inadimplemento, exceto pelo disposto na Cláusula 5.3.8.2, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

8.6 Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.

8.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

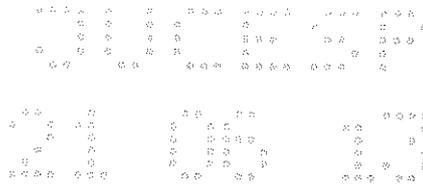
8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.10 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

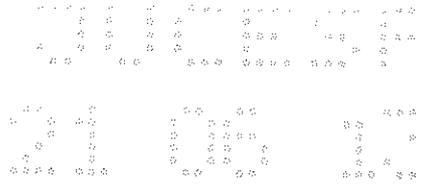
9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1 A Emissora declara e garante nesta data que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e nos demais documentos da Emissão de que é parte têm poderes bastantes para tanto;



- (v) na data de assinatura da presente Escritura, sua celebração e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração desta Escritura e da colocação das Debêntures; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura na JUCESP e nos cartórios de títulos e documentos competentes, o registro das Debêntures na CETIP e o registro das Garantias;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (viii) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora datada de 31 de dezembro de 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (x) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura;
- (xi) exceto em relação ao Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros referente potencial hidráulico denominado PCH São Domingos II, localizado no rio São Domingos, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, Município de São Domingos, Estado de Goiás, tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xii) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à



condução de seus negócios e necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (xiii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura;
- (xv) esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão de que é parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (xvi) os documentos e informações relacionados à realização da Emissão e da Oferta fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 6º andar, Edifício "Icon Faria Lima"

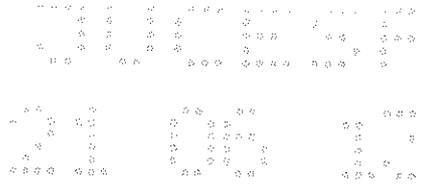
04.538-133, São Paulo, SP

At.: Sra. Alessandra Marinheiro c/c Elisa Pascoal

Tel.: (11) 3147-7100

Fax: (11) 3147-7100

e-mail: alessandra.marinheiro@contourglobal.com/ elisa.pascoal@contourglobal.com



(ii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

04.538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

e-mail: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

10.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

11.5 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente “Dia Útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.6 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.7 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



11.8 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.10 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.11 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e do Contrato de Garantia, bem como de eventuais seus aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.12 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

* * * *

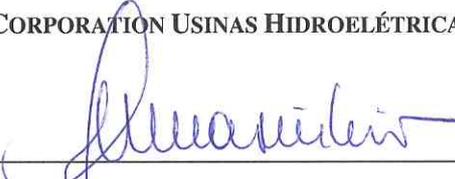
São Paulo, 14 de junho de 2013.

2015

[Página 1/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.]

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.

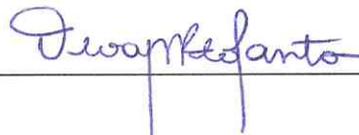
Por:  Daniel Araújo Correia
Cargo: Diretor

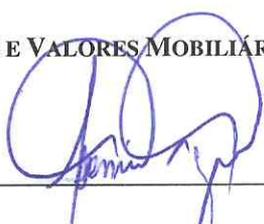
Por:  Alessandro Guagliuolo Martins
Cargo: Diretor

PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

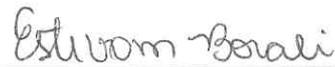
[Página 2/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.]

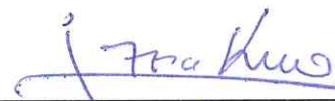
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Por: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**


Por: **Flávio D. Aguetoni**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:

1. 
Nome: **Estevan Borali**
RG: **44.071.508-0**


Nome: **JOSÉ GUILHERME MALHEIRO**
RG: **36.275.524-3**




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO **ED001194-0/000**
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



ANEXO 3.7.1

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTRATO	SALDO EM 31/05/2013
BNDES	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0765.1	65.741.425,91
BNDES	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1260.1	31.097.376,45
Total		96.838.802,36